



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Ubá no Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Ubá no Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), utilizando como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação: 02 07 01 10 305 0024 2.343 339039 – F-983 – R\$ 35.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de setembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 16/09/2021.